



## MUNICÍPIO DE ARMAMAR

**Ajuste Direto n.º 01MUNAMMI6**

**APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DE  
TEMILOBOS - AMPLIAÇÃO**

**REGADIO DO MONTE RASO**

**CONVITE**

**MAR2016**



*Terra de Emoções  
Land of Emotions*

[www.cm-armamar.pt](http://www.cm-armamar.pt)



## CONVITE

Nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, e ulteriores alterações, convida-se essa empresa a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para celebração do contrato **“Aproveitamento Hidroagrícola de Temilobos (Ampliação) – Regadio do Monte Raso”**, devendo observar as seguintes condições:

### 1. Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Armamar, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506843190, sediada na Praça da República 5110-127 Armamar, com o telefone n.º (+351) 254850800 e endereço eletrónico [geral@cm-armamar.pt](mailto:geral@cm-armamar.pt).

### 2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar consta da informação n.º 198DADSI6, de 16MARI6, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Armamar, João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e ulteriores alterações.

### 3. Fundamento da escolha da tramitação procedimental

O presente Convite é efetuado ao abrigo do “ajuste direto” aplicando-se, o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º CCP.

### 4. Modo e prazo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. Serão considerados como inexistentes os documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respetiva tradução.

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados até às 23h59m do dia 31 de março de 2016, diretamente na plataforma eletrónica [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com), com recibo eletrónico comprovativo da receção dos documentos.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

### 5. Pedidos de esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças que integram o ajuste direto (Convite e Caderno de Encargos) são da competência organizacional Compras, da Câmara municipal de Armamar.

Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

A resposta aos pedidos de esclarecimento e demais comunicações da entidade adjudicante sobre o presente convite serão enviadas, em simultâneo, para todas as entidades convidadas a apresentar proposta.

Os esclarecimentos serão prestados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, pelo mesmo meio previsto no presente número.

## **6. Documentos a indicar obrigatoriamente na proposta**

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do cocontratante de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Convite, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos a concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o cocontratante se dispõe a contratar;
- c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- d) Quaisquer outros documentos que o cocontratante apresente por os considerar indispensáveis;
- e) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no último parágrafo do ponto n.º 8;
- f) Certidão permanente;

Na proposta o cocontratante manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

Na proposta o cocontratante apenas poderá apresentar uma referência, conforme o Mapa de Quantidades.

O preço não inclui IVA e é indicado em euros e em algarismos, até duas casas decimais.

A proposta mencionará expressamente que ao preço acresce IVA à taxa legal em vigor.

O cocontratante nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP, fica obrigado a manter a sua proposta durante o período de 66 (sessenta) dias contados da data limite para a sua entrega.

Não é permitida a apresentação da proposta com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

## **7. Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, pelo que o cocontratante só pode apresentar uma proposta.

## **8. Assinatura eletrónica**

Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.

Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

## 9. Negociação

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP, não haverá lugar a negociação das propostas.

## 10. Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

Quando for apresentada uma única proposta, os serviços poderão pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

O cocontratante poderá ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

## 11. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução, conforme n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

## 12. Critério de adjudicação

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, é adotado o critério de adjudicação do mais baixo preço.

## 13. Análise da proposta

É excluída a proposta que:

- a) Não seja recebida no prazo fixado;
- b) Que não apresenta algum dos atributos, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
- d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

## 14. Notificação da decisão de adjudicação

Até 5 (cinco) dias posteriores à respetiva decisão, o cocontratante é notificado na plataforma eletrónica [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com), da análise efetuada à proposta.

## 15. Documentos de habilitação

O cocontratante deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, documentos exigidos nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, e declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II.

Para efetuar a entrega dos documentos identificados no número anterior o cocontratante deve apresentar os mesmos, diretamente na plataforma eletrónica [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com).

## 16. Anulação da seleção

A adjudicação considera-se sem efeito, em relação ao cocontratante, quando, por ato que lhe seja imputável:

- a) Não outorgue o contrato diretamente na plataforma eletrónica [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com);
- b) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado nos termos no ponto anterior.

## 17. Causas da não seleção

Não há lugar à adjudicação do cocontratante nos seguintes casos:

- a) Quando a proposta apresentada seja considerada inaceitável pelo Município de Armamar;

Caso se verifique a não adjudicação, o cocontratante é notificado da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

## 18. Minuta do contrato

A minuta do contrato é apresentada diretamente na plataforma eletrónica [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com), para sua aceitação.

A minuta considera-se aceite pelo cocontratante quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

## 19. Reclamações contra minuta

São admissíveis reclamações contraminuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda recusa dos ajustamentos propostos pelo órgão competente para contratar.

Em caso de reclamação o Município de Armamar comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se, nos termos do n.º 2 do artigo 102.º do CCP, que a indefere se nada disser naquele prazo.

## 20. Celebração do contrato

O contrato deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo indeferimento tácito.

O contrato é apresentado diretamente na plataforma eletrónica [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com), para ser assinado digitalmente pelo cocontratante e pelo Município de Armamar, utilizando para isso, certificados de assinaturas eletrónicas qualificadas (Ex: Cartão de Cidadão, Digital Sign, etc.), as quais são credenciadas pelo Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER).

Se o Município de Armamar não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o cocontratante desvincular-se da proposta, de acordo com os termos do disposto no n.º 3 do artigo 105.º do CCP.

## 21. Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão do cocontratante em causa e dos atos subsequentes.

## 22. Anulação do procedimento

Nos termos do artigo 79.º do CCP, o Município de Armamar pode, em qualquer momento, anular a presente tramitação procedimental quando:

- a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

No caso das alíneas a) e b) do número anterior, é obrigatória a abertura de uma nova tramitação procedimental, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

O cocontratante que, entretanto, tenha apresentado proposta é notificado dos fundamentos da deliberação de anulação da tramitação procedimental e, ulteriormente, da abertura da nova tramitação procedimental.

## 23. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e ulteriores alterações;
- b) Na diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) No Código de Procedimento Administrativo;
- d) Em demais Legislação Aplicável.

## ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 57.º do CCP)

I — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_, (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto **“Aproveitamento Hidroagrícola de Temilobos (Ampliação) – Regadio do Monte Raso”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo:

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há pelo menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de, mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)) (17):
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
  - v. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivos que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_ (local) \_\_\_, \_\_\_ (dia) \_\_\_, \_\_\_ (mês)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (ano) \_\_\_\_\_

**Assinatura (Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º)**

- 
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
  - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
  - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
  - (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
  - (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
  - (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
  - (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
  - (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
  - (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
  - (10) Declarar consoante a situação.
  - (11) Declarar consoante a situação.
  - (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
  - (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
  - (14) Declarar consoante a situação.
  - (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
  - (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
  - (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

## ANEXO II

(a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 81.º do CCP)



1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_, (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de Ajuste Direto para **“Aproveitamento Hidroagrícola de Temilobos (Ampliação) – Regadio do Monte Raso”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- d) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há pelo menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de, mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica o endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_, \_\_ (dia) \_\_\_\_, \_\_ (mês) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (ano) \_\_\_\_\_

Assinatura (Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º)

\_\_\_\_\_

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

**ANEXO III**  
**MAPA DE QUANTIDADES**

CÓDIGO		UNIDADES	QUANTIDADE
I	Aproveitamento hidroagrícola de Temilobos (Ampliação) – Regadio do Monte Raso”.		
I.I	Aproveitamento hidroagrícola de Temilobos (Ampliação) – Regadio do Monte Raso”.	uni.	I

O Presidente da Câmara Municipal

  

---

(O presente documento, contém assinatura eletrónica qualificada do cartão de cidadão do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)